DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE

SANTO EXPEDITO

Terça-feira, 16 de abril de 2024 Ano V | Edição nº 821



SUMÁRIO

MUNICÍPIO DE

SANTO EXPEDITO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 7

Poder Legislativo 9
Licitações e Contratos 9
Extrato 9
Ratificação 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Barão do Rio Branco, n.º 472 - Fone/Fax: (018) 267-1121

=LEI Nº 1147, DE 07 DE MARÇO DE 2002=

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

MOISES FERREIRA FERNANDES BELLOTO, Prefeito Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso de Santo Expedito, encarregado de formular a política da terceira idade e de promover o seu implemento, com as seguintes atribuições:

I – formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência, visando a defesa dos direitos dos idosos;

II – estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar, valorizar e respeitar os idosos;

III – assessorar o Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres e acompanhamento de elaboração de programas de governo, no âmbito municipal, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

IV – incrementar a organização e a mobilização da Comunidade Idosa;

V – fiscalizar e tomar providências para o cumprimento de legislação favorável dos direitos dos idosos;

VI – desenvolver projetos que promovam a participação do Idoso em todos os planos de atividade compatíveis com a sua condição;

VII – opinar, quando solicitado, sobre critérios de atendimento e sobre os recursos financeiros destinados pelo Estado às instituições que prestam serviços aos Idosos;

VIII – promover a integração do idoso na família;

IX – promoção, proteção da saúde do idoso;

X – acompanhar a criação, a instalação e manutenção de centro de conveniência, destinados ao desenvolvimento de programas de assistência ao idoso; e

XI– elaborar seu regimento interno.

"CIDADE SIMPATIA"
DISTRITO LEI 233 de 24/12/48
Município Lei 5121 de 31/12/58

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
ESTADO DE SÃO PAULO
Avenida Barão do Rio Branco, n.º 472 - Fone/Fax: (018) 267-1121

Artigo 2º - O Conselho Municipal do Idoso, de forma partidária, será composto por representantes do Poder Público Municipal, por entidades privadas dedicadas a Assistência ao Idoso, que sejam conhecidas como utilidade pública e por entidades não governamentais que exerçam trabalhos diretos com os Idosos, sendo:

I – 01 (um) representante do gabinete do Prefeito;
II – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Assistência Social;
III – 01 (um) representante da Divisão Municipal da Educação;
IV – 01 (um) representante da Divisão Municipal de Saúde;
V – 01 (um) representante da Divisão Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;
VI – 01 (um) representante de Entidade que se dedique aos trabalhos com idosos;
VII – 02 (dois) representantes de Grupos de 3ª Idade;
VIII – 01 (um) representante da Associação de Produtores Rurais;
IX – 01 (um) representante das Organizações Religiosas.

Parágrafo 1º - Os conselheiros de que trata os incisos anteriores, deverão ser indicados pelos respectivos Secretários, Presidente, Coordenadores e autoridades competentes dentre pessoas de comprovada atuação no campo dos direitos aos idosos.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho não serão remunerados, considerando, porém, seu trabalho como serviço público relevante.

Parágrafo 3º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho poderão se dispensados a qualquer tempo, a pedido ou critério do Prefeito.

Parágrafo 5º - Para cada representante dos segmentos já indicados, haverá 02 (dois) suplentes.

Artigo 3º - O Presidente do Conselho Municipal do Idoso, escolhido entre os seus membros, será nomeado pelo Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
ESTADO DE SÃO PAULO
Avenida Barão do Rio Branco, n.º 472 - Fone/Fax: (018) 267-1121

Artigo 4º - A primeira designação dos membros do Conselho, dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

Artigo 5º - Outras normas de organização do Conselho poderão ser definidas em Decreto.

Artigo 6º - Se necessário, o Executivo regulamentará a presente lei.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

-Paço Municipal "**Bartolomeu José dos Passos**", 07 de Março de 2002.-

MOISÉS FERREIRA FERNANDES BELLOTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, aos 07 (sete) dias do mês de Março de 2.002, e afixada em lugar público de costume, mediante Edital.

MARIA ROSANGELA DOS SANTOS
Assessora de Gabinete

"CIDADE SIMPATIA"
DISTRITO LEI 233 de 24/12/48
Município Lei 5121 de 31/12/58

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

=LEI Nº 1.593, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.017=

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

IVANDECI JOSÉ CABRAL, Prefeito Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso, destinado a financiar os programas e as ações relativas ao idoso com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Fundo a que se refere o caput deste artigo terá como receita:

I- As contribuições referidas nos artigos 2º 3º, da Lei Federal nº 12.213/2010, que lhe forem destinadas;
II- Os recursos que lhe forem destinados no orçamento do município;
III – contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;
IV- o resultado de aplicações do governo e organismos estrangeiros e internacionais;
V- o resultado de aplicação no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;
VI- outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 2º - O Fundo Municipal do Idoso ficará vinculado diretamente ao Departamento Municipal de Assistência Social, tendo a destinação dos seus recursos liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Municipal do Idoso tem competência deliberativa em relação á gestão do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 3º - O executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-Paço Municipal ***"Bartolomeu José dos Passos"***, 16 de novembro de 2017.

IVANDECI JOSÉ CABRAL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro de 2.017 (dois mil e dezessete) e afixada em lugar público de costume, mediante Edital.

LUCIMÁRA FLORENTINO DE OLIVEIRA TUMITAN
Secretária Municipal

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
htpp://www.santoexpedito.sp.gov.br

Decretos

=DECRETO Nº 3.093, DE 30 DE JANEIRO DE 2024=

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.593, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO - SP**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Fundo Municipal do Idoso, criado pela Lei Municipal nº 1593, de 16 de novembro de 2017.

CONSIDERANDO que os fundos se constituem em instrumentos fundamentais para viabilizar a implementação das políticas e ações voltadas para a promoção, proteção, defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842, de4dejaneirode1994) e pelo Estatuto do Idoso(Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003).

DECRETA:

Art. 1°. O Fundo Municipal do Idoso - FMI, vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social - FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, instituído no âmbito da União pela Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010 e, no âmbito municipal pela Lei Municipal nº 1.593, de 16 de novembro de 2017.

Art. 2°. O Fundo Municipal do Idoso – FMI tem como objetivos:

I - atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento à pessoa idosa, com vistas em assegurar os seus direitos sociais; e

II - criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 3°. Caberá ao Departamento Municipal de Assistência Social, enquanto órgão responsável pela coordenação da Política Municipal do Idoso, gerir o FMI sob a orientação e fiscalização do Conselho Municipal do Idoso - CMI.

§ 1º - O Orçamento do Fundo Municipal do Idoso – FMI integrará o orçamento do Departamento Municipal de Assistência Social.

§ 2° - A proposta orçamentária do FMI, anual e plurianual, do Executivo Municipal será submetida à apreciação e à aprovação do CMI.

§ 3º - O gestor do FMI é o gestor(a) do departamento Municipal de Assistência Social, órgão gestor da Política Municipal do Idoso.

Art. 4°. Compete ao gestor do Fundo Municipal do Idoso - FMI

I - Gerir o FMI e estabelecer políticas de aplicações de seus recursos em consonância com o Poder Executivo e o CMI;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas na Política Municipal do Idoso, em consonância com o Poder Executivo e o CMI;

III - Submeter ao CMI o Plano de Aplicação a Cargo do FMI, com consonância com o Plano Municipal de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Submeter à apreciação do CMI, semestralmente e a critério daquele órgão, as demonstrações de receita e despesas do FMI de forma sintética e anualmente de forma analítica;

V - ordenar as despesas do FMI;

VI - Firmar Convênios juntamente com o Chefe do Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FMI, com o parecer prévio do CMI;

Art. 5°. Constituem recursos do Fundo Municipal do Idoso - FMI:

I - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social, para aplicação em programas e ações relativos ao idoso;

II - Dotação consignada anualmente no Orçamento do Município e os outros recursos adicionais que lhe sejam destinados;

III - multas administrativas aplicadas pela autoridade competente em razão do descumprimento das determinações contidas no Estatuto do Idoso pela entidade de atendimento à pessoa idosa;

IV - as multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidade de atendimento à pessoa idosa;

V - as multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário às pessoas idosas;

VI - as multas aplicadas ao réu nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigações de fazer ou não fazer, visando ao atendimento do que se estabelece ao Estatuto do Idoso;

VII - a multa penal aplicada em decorrência da condenação pelos crimes previstos no Estatuto do Idoso, ou mesmo advindas de transações penais relativas à prática daquelas;

VIII - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não–governamentais;

IX - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

X - Recursos de convênios firmados com outras entidades;

XI - Doações de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, conforme previsto na Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010;

XII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1° - Os recursos previstos no inciso I serão automaticamente transferidos para a conta do Fundo Municipal do Idoso - FMI.

§ 2° - Os recursos que compõem o FMI serão depositados em instituições financeiras oficiais, em contas especiais, sob a denominação – Fundo Municipal do Idoso - FMI.

Art. 6°. Os recursos repassados pelo FMI. Destinam-se ao:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados à pessoa idosa, executados diretamente pelo Município ou por meio de repasse as entidades conveniadas de direito público ou privado;

II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de

programas;

III - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados ao desenvolvimento de atividades com pessoas idosas, condicionadas à observância da acessibilidade plena;

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à pessoa idosa;

V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços a pessoas idosas;

Art. 7º. As transferências de recursos para organizações que atuam com a pessoa idosa serão efetivadas mediante convênio, contrato, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente, em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso – CMI.

Parágrafo único - Somente poderão ser beneficiadas as entidades referidas no parágrafo anterior que cumprirem todas as exigências legais e, em se tratando de Entidades de Atendimento ao Idoso, que tenham seus programas inscritos junto ao Conselho na forma do artigo 48 e seguintes do Estatuto do Idoso.

Art. 8°. O saldo positivo do Fundo Municipal do idoso - FMI, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

-Paço Municipal ***"Bartolomeu José dos Passos",*** 30 de janeiro de 2024.-

ANDERSON JOSÉ BETIO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro) e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

LEILA LIMA DOS SANTOS
Resp. Expediente Gabinete

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
CNPJ. Nº 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 - FONE: (18) 3267-1195 Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br

PUBLICAÇÕES E AVISOS

SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS

EXTRATO

Processo Administrativo nº: 0001/2024
Processo de Dispensa nº 0001/2024
Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática para a Secretaria da Câmara Municipal.
Fornecedor: 27.987.859 KARINA PUGLIA DE SOUZA
CNPJ.: 27.987.859/0001-92
Valor Global: R$8.978,00 (Oito mil, novecentos e setenta e oito reais).
Fundamento: Art. 75, incisos I e II, da Lei federal nº 14.133/21
Autorizada em: 11/04/2024

AMANDA SOARES LOPES
Responsável p/ Setor de Compras

Ratificação

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
CNPJ. 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 FONE/FAX: (18) 3267-1195 Celular: (18) 99604-9554
Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br/ cmdesantoexpedito@terra.com.br

RATIFICAÇÃO

Eu, **MAYARA DOS SANTOS PEREIRA VIANA,** Presidente da Câmara Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me foram conferidas, à vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO o PARECER JURÍDICO que prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 75 incisos I e II da Lei Federal 14.133/21, CONSIDERANDO a DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS que informa a existência de recursos suficientes, **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO por COMPRA DIRETA.
AUTORIZO em consequência, a proceder-se à aquisição/contratação, conforme abaixo descrito:

Fornecedor:	**Valor:**
27.987.859 KARINA PUGLIA DE SOUZA CNPJ: 27.987.859/0001-92	Total: 8.978,00
Bem/Serviço: Aquisição de Computadores, Multifuncional e fonte de alimentação para a secretaria da Câmara Municipal.	
Fundamento Legal: Artigo 75, Inciso I e II, da Lei nº 14. 133/21.	

AUTORIZO ainda, a requisição dos materiais conforme a necessidade, durante a vigência do processo e o empenho das despesas nas devidas rubricas orçamentárias, cujo pagamento far-se-á à vista, após a entrega do material.

DETERMINO, que seja dada a devida publicidade legal, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santo Expedito, 11 de abril de 2.024.

_____
MAYARA DOS SANTOS PEREIRA VIANA
Presidente da Câmara Municipal